



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
228559/2022	23801/2022	12/12/2022 18:23:20	12/12/2022 18:23:19

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

509/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

DOUTOR HÉRCULES

Ementa:

Garante o direito a acompanhante no pós-operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública ou privada de saúde do Estado do Espírito Santo.





Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules

PROJETO DE LEI Nº / 2022

Garante o direito a acompanhante no pós-operatório aos pacientes submetidos a mastectomia, na rede pública ou privada de saúde do Estado do Espírito Santo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETA

Artigo 1º - Fica assegurado, em todos os hospitais ou estabelecimentos de atendimento à saúde, da rede pública ou privada do Estado do Espírito Santo, o direito a acompanhante aos pacientes submetidos a mastectomia, durante todo o período de internação no pós-operatório.

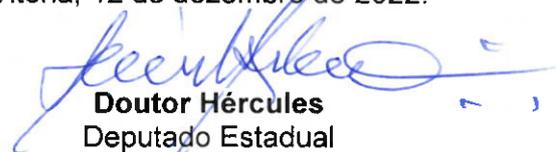
§1º - O direito previsto no *caput* deste artigo estende-se aos pacientes submetidos a cirurgias e procedimentos que impliquem restrições equivalentes às da mastectomia, tais como impossibilidade de alimentação, troca de roupa ou locomoção, sem a ajuda de uma segunda pessoa.

§2º - O hospital ou o estabelecimento de saúde deverá proporcionar ao menos uma cadeira ao acompanhante.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 12 de dezembro de 2022.


Doutor Hércules
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES CEP. 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526
www.drhercules.com / [blog - dr.hercules@hotmail.com](http://blog-drhercules@hotmail.com)
www.twitter.com/drhercules



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300340031003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





JUSTIFICATIVA

A mastectomia consiste no procedimento de remoção cirúrgica de toda a mama, sendo utilizada como um dos meios indicados para tratar o câncer de mama. Por se tratar de intervenção extremamente invasiva ao organismo, a mastectomia gera fortes efeitos colaterais, sobretudo nos primeiros dias pós-cirurgia. Dentre os efeitos mais comuns, destacam-se: dor, inchaço na parte superior do braço, hematoma, seroma, limitação nos movimentos dos braços e do ombro, dor neuropática na parede torácica, axila e braço.

O período de recuperação depende do organismo, podendo variar entre alguns dias, até semanas. Isso porque "alguns nervos sensoriais são cortados durante a cirurgia para remover o tecido mamário o mais possível; o impacto posterior na sensibilidade depende da capacidade de reconstituição dos nervos afetados e dos restantes nervos intactos da área".

Considerando que, nos primeiros dias após a realização do procedimento de retirada da mama, os efeitos colaterais são ainda maiores, qualquer movimentação se torna inviável ou é feita com muita dificuldade, uma vez que ocorre imobilização dos membros, decorrente do enfraquecimento dos músculos. Dessa forma, atividades mínimas, como movimentar os braços para se alimentar ou trocar de roupa, são praticamente impossíveis de serem realizadas.

Embora se reconheça a dedicação e o exímio trabalho desempenhado pelas equipes de enfermagem nos hospitais, é sabido que, na maior parte das vezes, o número de enfermeiros é insuficiente para atender às necessidades de todos os pacientes internados. Por conseguinte, se permitida a presença de um acompanhante nos casos de pacientes submetidos a mastectomia ou a procedimentos que acarretem restrições equivalentes, certamente os sofrimentos causados pelos efeitos colaterais do procedimento cirúrgico seriam minimizados.

As pessoas submetidas ao procedimento de retirada total da mama são acometidas por dor intensa e fraqueza múltipla nos membros, ficando completamente impossibilitadas de realizar qualquer movimento e de suprir suas necessidades mais básicas.

Para além dos efeitos físicos, é patente e de conhecimento geral que as consequências emocionais causadas pela mastectomia são imensuráveis, em especial para as mulheres, que são as principais vítimas do câncer de mama. Com efeito, a mulher, em um primeiro momento, passa pelo choque e pela dor emocional de saber que está com câncer. Em um segundo momento, quando recebe parecer médico contrário a tratamentos menos invasivos, a mulher passa pela difícil decisão de proceder à retirada total da mama.





Assembleia Legislativa
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Deputado Doutor Hércules

Importante ressaltar que o presente projeto de lei foi indicado pelo médico radioterapeuta **Bruno da Costa Resende** e membro titular da Sociedade Brasileira de Radioterapia, que acompanha de perto o drama vivido pelos pacientes acometidos por diversos tipos de câncer e o elevado número de mulheres que realizam a mastectomia é extremamente elevado. Um estudo realizado por pesquisadores da Rede Goiana de Pesquisa em Mastologia revelou que, entre os anos de 2008 e 2015, 210 mil mulheres realizaram cirurgias de câncer de mama no Brasil, dentre as quais 92,5 mil (quase 44%) foram submetidas à cirurgia de mastectomia.

Tendo em vista tais considerações é importante o entendimento dos nobres parlamentares sobre a criação de uma legislação expressa prevendo o direito de que pessoas submetidas a mastectomia possam ter um acompanhante, no período pós-operatório, em que tiverem que permanecer no hospital, é de extrema relevância para assegurar o respeito à dignidade e à saúde.

É imperioso esclarecer que esta propositura, se convertida em lei, não gerará custos extras ao Estado, haja vista que a permissão para que o acompanhante permaneça junto à pessoa mastectomizada (ou ao paciente que se encontre com restrições semelhantes) implicará tão somente a disposição de um espaço ao lado do leito, sendo necessário apenas o fornecimento de uma cadeira ou um assento para que o acompanhante possa passar o tempo necessário à recuperação do paciente.

Com fulcro no exposto e na certeza da urgência do pleito em questão, submete-se o presente Projeto de Lei ao crivo dos nobres pares, rogando-se pela sua aprovação. Assim sendo, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa a presente proposição.

Vitória, 12 de dezembro de 2022.



Doutor Hércules
Deputado Estadual

Endereço: Av. Américo Buaiz, 205 - Sala 403 - Torre Deputado Hélio Carlos Manhães
Enseada do Suá - Vitória/ES CEP. 29.050-950
Tel.: (27) 3382-3797 - Fax: (27) 3382-3526
www.drhercules.com / [blog - dr.hercules@hotmail.com](http://blog-drhercules@hotmail.com)
www.twitter.com/drhercules



Autenticar documento em <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300340031003800340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Processo: 228559/2022 - PL 509/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 12 de dezembro de 2022.

Protocolo Automático

Tramitado por, Matrícula





Processo: 228559/2022 - PL 509/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Não Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Não existem Proposições ou Normas similares à Proposição apresentada.

Vitória, 13 de dezembro de 2022.

**Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro
Técnico Legislativo Sênior**

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula





Processo: 228559/2022 - PL 509/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 13 de dezembro de 2022.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital)

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: 228559/2022 - PL 509/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Após o cumprimento do artigo 120 do Regimento Interno, às Comissões de Justiça, de Cidadania, de Saúde e de Finanças.

Vitória, 13 de dezembro de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula





Processo: 228559/2022 - PL 509/2022

Fase Atual: Registro da Proposição Principal
Ação Realizada: Análise
Próxima Fase: Elaboração de Estudo de Técnica

A(o) Diretoria da Redação,
ÀDR para elaboração de estudo de técnica.

Vitória, 13 de dezembro de 2022.

ANTONIO DANIEL AGRIZZI
Técnico Legislativo Sênior

Tramitado por, ANTONIO DANIEL AGRIZZI Matrícula

